
Faculdade de Tecnologia de Botucatu

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
PROFISSIONALIZANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU E O
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
PAULA SOUZA, POR INTERMÉDIO DA **FACULDADE
DE TECNOLOGIA DE BOTUCATU – FATEC BT.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, com sede à Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu - SP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Cury Neto** doravante designada “Concedente de Estágio” e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado pelo Dr. **Roberto Antonio Colenci**, Diretor da Faculdade de Tecnologia de Botucatu, com sede no município de Botucatu – São Paulo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, resolvem celebrar concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes matriculados nas Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional



www.fatecbt.edu.br

Av.: José Ítalo Bacchi, s/nº • Jd. Aeroporto • CEP: 18.606-851 • Botucatu • SP • Tel.: (14) 3814.3004



Faculdade de Tecnologia de Botucatu

que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Concedente de Estágio e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

A Concedente de Estágio para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização Estágio previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

A concessão de bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação por parte da Concedente de Estágio aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, bem como a do auxílio-transporte, deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo Único – A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO

A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.



Faculdade de Tecnologia de Botucatu

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – Obrigações da Concedente de Estágio:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- d) Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- e) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- f) Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;
- g) Coadjuvar o CEETEPS, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- h) Informar o CEETEPS, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.

II - Obrigações do CEETEPS:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com a Concedente de Estágio e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;



Faculdade de Tecnologia de Botucatu

- b) Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concedente de Estágio, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- c) Comunicar imediatamente à Concedente de Estágio, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao(s) referido(s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- d) Indicar professor coordenador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Comunicar à Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo e **atendendo o limite mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 60 (sessenta) meses.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

www.fatecbt.edu.br

Av.: José Ítalo Bacchi, s/nº • Jd. Aeroporto • CEP: 18.606-851 • Botucatu • SP • Tel.: (14) 3814.3004



Faculdade de Tecnologia de Botucatu

Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem uma das Varas do Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

Botucatu, 19 de agosto de 2015.



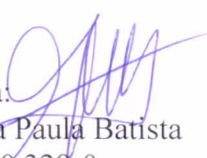
Prof. Dr. **ROBERTO ANTONIO COLENCI**
Diretor



Sr. Excl. Prefeito **JOÃO CURY NETO**
Prefeito Municipal de Botucatu

Testemunhas:

1. Assinatura:



Nome: Ana Paula Batista
RG.: 28.130.329-0

2. Assinatura:

Nome:
RG.: 43501.7536



Rodrigo Fumis
Diretor do Deptº. de Engenharia de Tráfego

Endereço da Concedente: **Prefeitura Municipal de Botucatu**

Rua: Praça Prof. Pedro Torres, 100

Bairro: Centro

Cidade: Botucatu

CEP: 18600-900

Telefone: 14-3814-6089

Representante Legal: Sr. Excl. Prefeito **João Cury Neto**

E-mail:

Home page: <http://www.botucatu.sp.gov.br/>

Estado: São Paulo

Cargo: Prefeito Municipal